



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av. Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **217910/2026**

2700/2026 **COMPRA DIRETA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradireta@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **18/08/2026 à 20/08/2026.**

3. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE DRONE PARA O SETOR DE COMUNICAÇÃO

DESCRIÇÃO:

Descrição da contratação está em anexo, no termo de referência, e documentos em anexo.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3.1 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradireta@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 1.1 - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006,

quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

5.1 O fornecedor deverá oferecer valor em conformidade as especificações informadas no evento 3.1.

5.2 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.

5.3 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do serviço deste procedimento, o Município designa o Rodrigo Mazzoni Alves, e a suplente Keila Pinheiro.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do serviço, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;

c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a a natureza e a gravidade da infração cometida;

b as peculiaridades do caso concreto;

c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradireta@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de 01 (um) Drone Aéreo Remotamente Pilotado (RPA), portátil e dobrável, acompanhado de acessórios, destinado ao Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2 A contratação objeto deste Termo de Referência enquadra-se como aquisição de bem permanente.

1.3 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição do drone justifica-se pela necessidade de aprimorar a produção de conteúdo audiovisual do Setor de Comunicação da Prefeitura de Xangri-Lá, proporcionando registros aéreos de obras, eventos oficiais, ações das secretarias, campanhas institucionais, serviços públicos e demais atividades de interesse da Administração Municipal.

2.2 O equipamento contribuirá para ampliar a transparência das ações governamentais, fortalecer a comunicação com a população e produzir imagens de alta qualidade para divulgação nos canais oficiais, além de auxiliar no acompanhamento e na documentação de intervenções realizadas no município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução consiste na aquisição de 01 Drone Aéreo Remotamente Pilotado (RPA), acompanhado dos acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, atendendo às especificações técnicas definidas no Estudo Técnico Preliminar.

3.2 Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 11.740,33, a aquisição poderá ser realizada mediante Dispensa de Licitação em razão do valor, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se a alternativa mais eficiente, econômica e adequada para atendimento da necessidade da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O equipamento deverá ser entregue com, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- Peso máximo de decolagem de 250 g;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

- Sensor de imagem CMOS de, no mínimo, 1 polegada;
- Resolução fotográfica mínima de 48 MP;
- Gravação de vídeos em resolução mínima 4K a até 120 quadros por segundo (fps);
- Capacidade de gravação em HDR e profundidade de cor mínima de 10 bits;
- Estabilização por gimbal mecânico de 3 eixos;
- Possibilidade de gravação em orientação vertical nativa;
- Sistema de detecção de obstáculos omnidirecional;
- Sistema inteligente de rastreamento automático de pessoas, veículos e objetos;
- Tempo mínimo de voo de 45 minutos por bateria;
- Resistência ao vento de, no mínimo, 10,7 m/s (Nível 5);
- Sistema de posicionamento por satélite compatível com GPS e sistemas equivalentes;
- Transmissão digital de vídeo em alta definição com alcance mínimo de 15 km, em condições ideais e conforme regulamentação vigente;
- Memória interna mínima de 32 GB;
- Compatibilidade com cartão de memória microSD;
- Captura de imagens nos formatos JPEG e RAW;
- Gravação de vídeo em codec H.264 e/ou H.265;
- Recursos inteligentes de captura, incluindo, no mínimo:
 - Rastreamento automático de alvos;
 - Waypoints;
 - Pontos de interesse (POI);
 - Panorama;
 - Hyperlapse/Timelapse;
 - Modos automáticos de voo.
- Funções automáticas de decolagem, pouso e retorno ao ponto de origem (Return to Home).

Acessórios mínimos

O equipamento deverá ser fornecido acompanhado de, no mínimo:

- 01 aeronave;
- 01 controle remoto com tela integrada de alto brilho;
- 03 baterias inteligentes de voo;
- 01 hub para carregamento simultâneo de baterias;
- 01 carregador;
- Hélices sobressalentes;
- Cabos necessários para operação;
- Protetor do gimbal;
- Bolsa ou estojo para transporte.

4.3 O equipamento deverá ser novo, sem uso, original de fábrica, acompanhado da garantia do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 O fornecimento será realizado em entrega única, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá ou em outro local indicado pela Secretaria de Administração.

5.2 O prazo máximo para entrega será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

5.3 O recebimento ocorrerá provisoriamente no ato da entrega e definitivamente após conferência das especificações, acessórios e funcionamento do equipamento pelo fiscal do contrato.

5.4 Caso o equipamento apresente defeitos ou esteja em desacordo com as especificações, deverá ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da aquisição será exercida pelos servidores Rodrigo Mazzoni Alves e Keila Pinheiro.

7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto, apresentação da Nota Fiscal e ateste do fiscal da contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 A contratação ocorrerá por Dispensa de Licitação em razão do valor, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 O critério utilizado para julgamento do certame será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

8.3 O fornecimento do objeto será de forma integral.

9. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

10.1 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, considerando-se válida aquela extraída do sistema estadual do foro do licitante.

a) A data de expedição da certidão não poderá ser superior a 90 dias da data da abertura da licitação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR

10.1 Os quantitativos e o custo unitário e total estimado da contratação serão disponibilizados no "ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA".



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa com a execução da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação:

010301	Secretaria de Gestão e Administração
04.122.0001.1069.0000	Veículo, Equipamento E Material Permanente
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO

Xangri-Lá, 05 de agosto, de 2026

Eraldo Vieira Brehm
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

BC6E7C17AB4B4A5F8C2BC8651B246E8A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ERALDO VIEIRA BREHM em 05/08/2026 15:39:49

CPF:***.***-690-15

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BC6E7C17AB4B4A5F8C2BC8651B246E8A>